

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO N.º 75/2024

Sumário: Procede à segunda alteração à Resolução n.º 94/2022, de 24 de outubro, alterada pela Resolução n.º 113/2022, de 7 de dezembro, que cria a Comissão para a Implementação da Aviação Militar (CIAM).

Através da Resolução n.º 94/2022, de 24 de outubro, foi criada a Comissão para a Implementação da Aviação Militar (CIAM), com a missão primordial de implementação da Aviação Militar em Cabo Verde, em cumprimento o estipulado no Programa do Governo, com os especiais propósitos de, nomeadamente, validar as especificidades técnicas da aeronave a adquirir, apresentar e desenvolver propostas de desenvolvimento orgânico, regulamentação e documentação necessários inerentes à missão principal.

Pontualmente e pela necessidade de se fazer o ajuste necessário e adequá-la à estrutura inicialmente desenhada a composição da comissão foi alterada pela Resolução n.º 113/2022, de 7 de dezembro.

Relativamente a duração do mandato, inicialmente previu-se que a missão da CIAM seria executada num período máximo de dois anos. Todavia, atendendo a complexidade das atividades e a alteração das circunstâncias iniciais efetivada por inúmeros fatores, essencialmente com a aquisição da aeronave para operacionalização da Guarda Costeira, mostra-se indispensável a continuidade da presente Comissão até o cabal cumprimento das suas missões.

Igualmente, existe a necessidade de imprimir uma nova estrutura à Coordenação da CIAM para garantir que seja efetuada por quem esteja capacitado e detenha competência técnica exigida, de forma que a Comissão possa continuar a executar os seus trabalhos com a eficiência e eficácia necessária para atingir os resultados pretendidos.

No mais, a CIAM passa a ser coordenada por um oficial superior das Forças Armadas, designado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

De outro modo, mostra-se, ainda, indispensável o aumento do escopo de atuação da CIAM, de forma a cumprir com os importantes requisitos para que a aeronave, adquirida pelo Estado de Cabo Verde, consiga efetivar as suas missões.

Neste sentido, assente nas novas diretrizes que se mostram necessárias imprimir para alcançar os objetivos preconizados com a criação da comissão, mostra-se pertinente proceder, uma vez mais, à alteração da Resolução n.º 94/2022, de 24 de outubro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 94/2022, de 24 de outubro, alterada pela Resolução n.º 113/2022, de 7 de dezembro, que cria a Comissão para a Implementação da Aviação Militar (CIAM).

Artigo 2º

Alterações

São alterados os artigos 3º, 4º e 7º da Resolução

n.º 94/2022, de 24 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

Missão e competências

1- A CIAM tem por missão a implementação da Aviação Militar em Cabo Verde.

2- Compete à CIAM o seguinte:

- a) Validar as especificidades técnicas da aeronave a adquirir;
- b) Propor e desenvolver os projetos de desenvolvimento orgânico, organização, regulamentação e documentação necessários à implementação da aviação militar;
- c) Promover e perspetivar as necessidades, tendo em vista a inserção da frota, inspeção, aceitação e registo das aeronaves adquiridas pelo Estado para uso militar;
- d) Elaborar estudos, propostas e implementar a Autoridade Aeronáutica Militar;
- e) Elaborar e efetivar o plano de recrutamento e de capacitação dos recursos humanos, bem assim efetuar a gestão dos mesmos, com vista a operacionalidade e sustentabilidade aeronáutica militar;
- f) Conceber e desenvolver as fichas de registo destinadas a descrições, inscrições e anotações para o Serviço de Registo Aeronáutico Militar; e

g) Acompanhar e coordenar a supervisão do cumprimento dos requisitos e regulamentos aplicáveis no âmbito da aviação militar, em estreita colaboração com a Agência de Aviação Civil.

3 - No âmbito de regulamentação, compete, ainda, à CIAM:

a) Elaborar e propor à tutela para aprovação, os Regulamentos de serviço aéreo militar e de identificação de tripulantes militares ao serviço das Forças Armadas;

b) Elaborar e propor à tutela os Regulamentos, no âmbito da Aeronavegabilidade, da formação e do licenciamento de pessoal aeronáutico militar, da certificação de entidades, das operações aéreas militares, do registo aeronáutico militar, incluindo a atribuição das matrículas às aeronaves militares;

c) Elaborar e propor à tutela os requisitos e pressupostos técnicos para a concessão, alteração, revogação, renovação e suspensão das licenças, certificações, homologações, autorizações, aprovações, credenciações ou reconhecimentos de pessoal e material aeronáutico no âmbito da implementação da aviação militar.

Artigo 4º

[...]

1- [...]

a) Um oficial superior do quadro das Forças Armadas, com formação técnica específica em pilotagem, que coordena;

b) O Diretor Nacional da Defesa;

c) [*Anterior alínea b)*]

d) [*Anterior alínea c)*]

e) [*Anterior alínea d)*]

f) [*Anterior alínea e)*]

g) [*Anterior alínea f)*]

h) [*Anterior alínea g)*]

2- [...]

3- O Coordenador, equiparado a Diretor Nacional, exerce as suas funções em regime de acumulação, sendo-lhe, por isso, mantida a remuneração e regalias correspondentes ao posto que detém nas Forças Armadas.

4- [Anterior n.º 3]

Artigo 7º

[...]

A Comissão extingue-se com a cabal materialização das missões constantes do artigo 3º e aceitação do relatório final apresentado ao membro do Governo responsável pela área da Defesa.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de agosto de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.